



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação – Geral de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca



BIBLIOTECA DA
PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

2 — A REVOLUÇÃO E AS REFORMAS

RIO DE JANEIRO, 1 DE JUNHO DE 1964

NO PALÁCIO DAS LARANJEIRAS, AO SAN-
CIONAR A LEI DO DIREITO DE GREVE.

Desejo, apenas, encerrar esta solenidade, cuja significação o Sr. Ministro do Trabalho já assinalou em seu discurso.

Hoje é um dia que nós consagramos à Justiça do Trabalho e ao trabalhador brasileiro. É também um dia de reconhecimento ao Congresso Nacional. A Câmara e o Senado, obedecendo a uma prescrição constitucional, deram ao Brasil uma Lei de Greve, destinada à ordem social.

Desejo assinalar que cabem ao Poder Executivo, imediatamente, duas tarefas.

A primeira é regulamentar o artigo 24 que dá ao Ministério do Trabalho a missão de promover a realização da perícia contábil para verificação total dos aumentos obtidos.

Em decorrência, a Justiça do Trabalho terá de se socorrer de elementos do Poder Executivo, a fim de fazer a perícia, indicada nesse artigo. Cabe, portanto, ao Poder Executivo, a regulamentação imediata do artigo.

Outro ponto que desejo agora ressaltar é o de que cabe também ao Poder Executivo a remessa sem perda de tempo de um projeto de lei, ao Congresso Nacional, referente ao assunto, também assinalado pelo Sr. Ministro do Trabalho, sobre a prevenção contra as greves. Isto é, indicações com as quais se procurará conciliar interesses antes de ser consumada qualquer greve.

Meus Senhores, está encerrada esta reunião, cujo propósito não foi somente a assinatura de uma Lei, mas também o de assinalarmos o grande dia para a Justiça do Trabalho e para o trabalhador nacional, além da nossa reverência ao Congresso Nacional.